



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 282/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 16 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo nº 12.760
Data 16.07/2020
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 01 DE JUNHO DE 2020**, de autoria da **Mesa Diretora**, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 03 DE JUNHO DE 2020. “Dispõe sobre criação de cargo excepcional e temporário no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”** Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 14 de julho de 2020.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


Rubens Macedo
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 03 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre criação de cargo excepcional e temporário no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

Autor: Da Mesa Diretora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e do inciso III, do artigo 22 e artigo 96, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT, e no artigo 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.931 de 15 de abril de 2005, em caráter temporário por prazo determinado, 1 (um)(a) Analista em Tecnologia de Informação, para atender necessidade de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

§ 1º - As atividades do cargo, salário e carga horária são os mesmos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 128, de 14 de maio de 2018, Lei Complementar Municipal nº 132, de 18 de dezembro de 2018 e na Lei Complementar Municipal nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres/MT), e no Anexo I, desta lei.

§ 2º - O contrato temporário anexo, parte integrante desta lei, será pelo prazo/período necessário para o afastamento da servidora efetiva **Roberta Kelly da Rocha Breves Reis** de seu cargo, que encontra-se em período gestacional, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente por interesse da Câmara Municipal de Cáceres/MT, pelo cessamento da situação excepcional que a autorizou, independente de qualquer aviso, motivo ou notificação a(o) servidor(a) contratado(a).

§ 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade dos serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação, diante do afastamento da servidora descrita no § 2º, deste artigo, que encontra-se em período de gestação.

Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar, devem ser considerados os seguintes conceitos:

I - Contratação temporária: contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas condições previstas nesta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - Necessidade temporária de excepcional interesse público: considera-se aquela que comprometa a prestação contínua eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe o Poder Legislativo Municipal;

III - Processo seletivo simplificado: sequência de ações definidas nesta Lei e no Edital a ser aberto, destinadas a seleção de mão-de-obra em caráter temporário e excepcional conforme dispuser a lei, para atendimento de necessidade específica.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei Complementar, segundo o artigo 2º, inciso V, da Lei 1.931, de 15 de abril de 2005 a execução dos seguintes serviços:

I - Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para gozo de licença maternidade.

Art. 4º - O contrato autorizado por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao(a) contratado(a) os direitos previstos no Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, sobretudo:

I - Gratificação Natalina proporcional ao tempo de contrato;

II - Férias proporcionais ao tempo de contrato e um terço constitucional, também proporcional ao tempo de contrato;

III - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 5º- A contratação do(a) servidor(a) de que trata a presente Lei, será feita mediante a realização de processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público, cuja comissão responsável, será nomeada por ato da Mesa Diretora.

§ 1º - Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no § 2º, do artigo 1º, desta lei, para completá-lo, poderá ser contratado outro(a) profissional, obedecendo-se as regras estabelecidas no *caput*.

Art. 6º - A contratação temporária se dará mediante de Processo Seletivo Simplificado, de prova ou de provas e títulos ou podendo ainda ocorrer unicamente com base no exame de títulos, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

Art. 7º - O edital de Processo Seletivo Simplificado deve respeitar o previsto nesta Lei.

§ 1º O processo seletivo simplificado será de provas ou provas e títulos, na forma prevista nesta Lei e no Edital, com prazo de inscrição mínima de 30 (trinta) dias, sujeito à ampla divulgação no Diário Oficial dos Municípios e em jornal escrito de ampla circulação local, além de publicação na página eletrônica da Câmara de Vereadores de Cáceres e em seu mural público, sendo que:

I - A seleção dar-se-á mediante prova escrita;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - Os demais atos pertinentes, bem como as possíveis alterações de edital, serão divulgados na página eletrônica da Câmara de Vereadores de Cáceres/MT e em seu mural público;

III - Os recursos relacionados ao deferimento ou indeferimento de inscrições, ou quaisquer outros atos ou decisões pertinentes ao processo seletivo, serão apresentados, na forma do edital, a contar da data da afixação da decisão no mural público da Câmara de Vereadores ou da data da intimação do interessado;

IV - O prazo de validade do processo seletivo será especificado no edital;

V - A manutenção do endereço e outros dados atualizado junto a Câmara de Vereadores é responsabilidade do(a) candidato(a) inscrito(a);

VI - A convocação para a contratação do(a) candidato(a) será feita mediante ofício, com a ciência do candidato, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a documentação necessária, assinar a contratação e entrar em exercício, sendo que se não entrar em exercício neste prazo perderá automaticamente o direito à contratação para o qual foi convocado, autorizado a convocação do candidato seguinte.

§ 2º A convocação do(a) aprovado(a) se dará igualmente por edital, publicado na imprensa escrita e afixado no mural público da Câmara de Vereadores, divulgado por meio eletrônico na página da Câmara de Vereadores de Cáceres/MT e através do Diário Oficial dos Municípios, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da publicação no Diário Oficial e a data de realização da prova.

§ 4º A seleção para contratação temporária será realizada por Comissão Organizadora e Avaliadora de Processo Seletivo, designada por portaria específica, sob a coordenação da Mesa Diretora.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Legislativo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 14 de julho de 2020.


Rubens Macedo
Presidente